



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N°. 360/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir ALEXANDER MOTA PINHEIRO (Presidente) e MÁRCIA DE FARIAS MENDES ARAÚJO (membro) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça, cessando a percepção da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) respectivamente e, em substituição, incluir ADRISSA ALENCAR ALEXANDRIA DANTAS, Analista Judiciário, matrícula nº. 999, como presidente e FABIANA BANHOS COELHO, Analista Judiciário, matrícula nº 200382, como membro da referida comissão, concedendo-lhes as mencionadas gratificações no mesmos valores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2011.

Desembargador JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTEARIA N° 358/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos judiciais e administrativos no âmbito desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO o elevado volume de processos sujeitos à apreciação privativa do Presidente deste Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência de se ampliar o auxílio que, na forma do art. 6º da Lei 12.483/95, pode o Vice-Presidente prestar ao Presidente deste Tribunal no exercício de seus misteres,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça competência para:

I. proceder à distribuição dos feitos incumbidos ao Tribunal Pleno, às suas Câmaras Reunidas e Isoladas e ao Conselho da Magistratura;

II. providenciar a organização dos mapas anuais de estatística das atribuições e dos julgamentos;

III. abrir e encerrar os livros destinados aos serviços do Tribunal, além da função legal de rubricá-los (art. 55, IV, Lei nº 12.342/94);

IV. mandar cumprir as decisões e acórdãos dos Tribunais Superiores;

V. compartilhar com o Presidente o juízo de admissibilidade dos recursos especiais, extraordinários e ordinários constitucionais;

VI. quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia ou questão de direito, determinar, respectivamente, o processamento dos recursos extraordinários e especiais submetidos à sua apreciação na forma dos artigos 543-B e 543-C do Código de Processo Civil;

VII. proferir despachos ordinatórios em eventuais agravos interpostos em recursos especiais e extraordinários cujos juízos de admissibilidade hajam sido proferidos pela Vice-Presidência, procedendo ao seu respectivo encaminhamento aos Tribunais Superiores;

VIII. apreciar cautelares e petições apresentados na âmbição dos recursos constitucionais submetidos à sua apreciação;

IX. baixar portarias, ordens de serviço e propor resoluções acerca da matéria delegada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário, em especial a Portaria nº 305/2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA N° 363/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste Tribunal destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

CONSIDERANDO o elevado número de processos que foram encaminhados para esta Unidade Judiciária para a elaboração